

EMENDA N° - CDR
(ao PLS nº 49, de 2013)

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 1º Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação desta Comissão a presente emenda, que tem como objetivo estender à Região Centro-Oeste os incentivos fiscais constantes da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, originalmente direcionados a empreendimentos nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM.

Consideramos justa, inclusive, a dilação de prazo proposta no Projeto de Lei nº 49, de 2013, mas reputamos indispensável que a citada Medida Provisória prestigie o Centro-Oeste, região já tradicional em sua produção agrícola e de importância crescente no cenário industrial do País, mas que ainda carece de incentivos.

Contamos, portanto, com a contribuição dos ilustres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA